



DECRETO Nº 0100 DE 11 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre a complementação das medidas sanitárias do Plano Minas Consciente no âmbito do Município de Campo Florido/MG e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, SENHOR RENATO SOARES DE FREITAS, no uso das atribuições previstas pelo art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado a implantação de faixas de restrições com regramento de medidas sanitárias em complemento do Programa Minas Consciente.

Art. 2º As faixas de restrições tomarão por base 04 (quatro) indicadores epidemiológicos classificatórios, agrupados em dois eixos, quais sejam, incidência e velocidade de avanço da doença.

§1º No eixo incidência será verificado a taxa de incidência de COVID-19 e positividade de exames na rede pública.

§2º No eixo velocidade de avanço da doença será verificado a variação da positividade dos exames na rede pública e a variação na taxa de incidência.

Art. 3º O regramento a ser estabelecido para a verificação da faixa que se encontra essa municipalidade será:

I - Faixa 1 (um): conforme protocolos sanitários descritos no Plano Minas Consciente na onda em que se encontrar o Município



II - Faixa 2 (dois): conforme protocolos sanitários descritos no Plano Minas Consciente na onda em que se encontrar o Município, com o acréscimo das medidas sanitárias complementares descritas no protocolo previsto no anexo único.

III - Faixa 3 (três): conforme protocolos sanitários descritos no Plano Minas Consciente na onda em que se encontrar o Município, com o acréscimo das medidas sanitárias complementares mais rigorosas descritas no protocolo previsto no anexo único.

Art. 4º A análise dos resultados dos indicadores serão compilados ao fim das semanas epidemiológicas e sua divulgação ocorrerá quinzenalmente, devendo o comitê se reunir para avaliação dos resultados e deliberar sobre a faixa que o Município se encontra, devendo ser expedido decreto pelo Prefeito regulamentando a situação que se encontra o Município, complementando as disposições previstas pelo Decreto Municipal nº 050 de 05 de julho de 2020.

Art.5º Os estabelecimentos que realizarem o serviço de delivery deverão informar os veículos e colaboradores responsáveis pelas entregas junto aos fiscais sanitários pelo número do Disk Denúncia Covid (34 - 99763-2820)

Art.6º Em caso de descumprimento das normas sanitárias o cidadão infrator estará sujeito, dentre outras normas cabíveis, as penalidades previstas na Lei Municipal nº 868 de 28 de dezembro de 2001, que “institui o Código Sanitário do Município de Campo Florido-MG e contém outras disposições,” dentre as quais destacamos os incisos abaixo elencados do artigo 193, quais sejam:

a) desobedecer, desrespeitar ou desacatar a Autoridade Sanitária competente no exercício de suas funções. (Inciso IX)

PENA: Advertência, pena educativa, cancelamento de Alvará Sanitário, interdição e/ou multa de 1/4 a 14 UFM (Unidade Fiscal do Município).

b) descumprir atos emanados das autoridades sanitária competentes que visam a aplicação da legislação sanitária pertinente. (Inciso X)



PENA: Advertência, pena educativa, apreensão e inutilização de produto, cancelamento de registro de produto, suspensão de venda e/ou fabricação de produto, interdição total ou parcial de estabelecimento, cancelamento de Alvará Sanitário, proibição de propaganda, imposição de contrapropaganda, apreensão de animal, sacrifício de animal nocivo à saúde pública e/ou multa de 1/4 a 14 UFM (Unidade Fiscal do Município).

c) não observar as exigências sanitárias relativas a imóveis, pelos seus proprietários ou aqueles que tenham sua posse. (Inciso XXXVI)

PENA: advertência, pena educativa, interdição total ou parcial, cancelamento do Alvará Sanitário e/ou multa de 1/4 a 04 UFM (Unidade Fiscal do Município).

d) transgredir outras normas legais e regulamentares destinada à proteção da saúde. (inciso XLVIII)

PENA: advertência, pena educativa, apreensão e inutilização de produto, cancelamento de registro de produto, suspensão de venda e ou fabricação de produto, interdição total ou parcial de estabelecimento, cancelamento de Alvará Sanitário, proibição de propaganda, imposição de contrapropaganda e/ou multa de 1/4 a 20 UFM (Unidade Fiscal do Município).

Art.7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, complementando as disposições previstas pelo Decreto Municipal nº 050 de 05 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Campo Florido,
81º ano de Emancipação Política Administrativa; 27ª Gestão Municipal.
11 de junho de 2021.

assinado eletronicamente

RENATO SOARES DE FREITAS

Prefeito Municipal

Presidente do Comitê Municipal de Contingenciamento e Enfrentamento do COVID-19



ANEXO ÚNICO: PROTOCOLO DE MEDIDAS SANITÁRIAS

Este protocolo reúne orientações para empregadores, trabalhadores e para a população em geral sobre práticas adequadas ao enfrentamento da disseminação da COVID-19. O presente documento foi dividido em atividades, sendo que as empresas deverão observar todas as regras que se aplicarem à sua realidade. Algumas diretrizes são alteradas a depender da faixa em que a pontuação do cenário epidemiológico aponta, buscando uma maior adequação ao momento.

- **Limpeza e Higienização:** É necessária uma higiene adequada e regular das pessoas (lavar as mãos, antebraço e rosto, principalmente), realizar limpeza do ambiente (pisos, maçanetas, mesas, etc) e dos objetos (obrigatoriamente para todos objetos entre utilização de várias pessoas);
- **Proteção e uso de máscara:** Além do ambiente físico, o vírus se propaga principalmente através de gotículas (pela tosse, espirro, fala), podendo se propagar também na forma de aerossol. Nesse sentido, além de obrigatório, o uso da máscara diminui a chance de contaminação das pessoas;
- **Distanciamento e Isolamento:** O isolamento é a forma mais efetiva de diminuir o contágio. Se não há contato de uma pessoa com outra pessoa contaminada ou com objetos ou ambientes com presença do vírus, há redução das chances de contágio.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO APLICÁVEIS A TODAS ATIVIDADES

- Priorize horários de menor fluxo para oferecer atrativos aos grupos de risco para evitar aglomerações.
- A empresa deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente, incluindo obrigatoriamente máscara, para trabalhadores(sempr) e clientes (quando necessário);
- Não deverá ocorrer o compartilhamento de itens de uso pessoal entre as pessoas, como EPIs, fones, aparelhos de telefone, e outros, fornecendo esses materiais para cada pessoa;
- Priorizar métodos eletrônicos de pagamento e, sempre que possível, providenciar barreira de proteção física quando em contato com o cliente (placa de acrílico ou face shield), principalmente nos momentos de atendimento e pagamento. Promover o uso de canais de venda à distância;
- Só permitir a entrada de pessoas que estiverem utilizando máscaras; controle de acesso adequado ao número de pessoas permitidas por metro quadrado; caso de supermercados permitir apenas uma pessoa da família;
- Providenciar cartazes com orientações de higiene e proteção por todo o espaço utilizado por pessoas sejam clientes, hóspedes, alunos ou funcionários, incluindo entrada, quartos, espaços comuns, elevadores, caixas, etc;



- Manter o ambiente de trabalho com ventilação adequada, com portas e janelas abertas e evitando o uso de ar condicionado. Na impossibilidade, seguir rigorosamente os procedimentos de manutenção e limpeza dos equipamentos segundo as normas vigentes e orientações do fabricante;
- Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão (bebedouros), devem ser lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis ou de uso pessoal;
- Não oferecer produtos para degustação e proibir que clientes consumam produtos dentro daqueles estabelecimentos que não estejam liberados para consumo interno;
- Proibido atividades promocionais e eventos ou espaços que possam gerar aglomeração de pessoas (eventos de inauguração, “Espaço Kids”, sinucas e jogos de mesa, etc);

LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO

- Disponibilizar lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70%, para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, na entrada do estabelecimento e ainda em pontos estratégicos (corredores, balcões de atendimento, caixas e outros);
- Priorizar o uso de toalhas de papel e lixeira acionada sem contato manual;
- Realizar a higienização dos pisos, depósitos, áreas de circulação, estoques, balcões, sanitários, maçanetas, torneiras, corrimões, interruptores, botões de elevadores, pisos, ralos, paredes e todas as superfícies metálicas constantemente com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade, utilizando os produtos apropriados e EPIs;
- Não utilizar espanadores para limpeza de poeira;
- Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70% por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas em maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc.);
- Realizar a higienização obrigatória antes e após uso, de qualquer objeto ou espaço utilizado por duas pessoas diferentes, como carrinhos de supermercado, cestinhas, máquinas de cartão de crédito, computadores, teclados, terminais de consulta, mostruário, cadeiras, balcões, equipamentos, máquinas de cartão de crédito, etc;
- Proteger todas as máquinas de pagamento com plástico transparente para serem higienizadas com álcool 70% (líquido ou gel) após cada uso.

RECOMENDAÇÕES GERAIS SOBRE FLUXO DE PESSOAS

- Reduzir o fluxo e a permanência de pessoas dentro do estabelecimento para atingir o distanciamento mínimo recomendado entre pessoas, equipamentos, ou baias de trabalho;



- Permitir o acesso aos estabelecimentos de apenas uma pessoa por carrinho, cesto de compras ou congêneres, mas não restringindo o acesso de acompanhantes para pessoas com deficiência, pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e demais grupos prioritários;
- Sinalizar as áreas de circulação interna, incluindo espaços próximos às gôndolas, prateleiras e afins, e demarcar distanciamento recomendado para locais de fila;
- O acesso ao estabelecimento do lado de fora também deverá ser controlado por senhas, catracas ou através de colaboradores, evitando aglomerações e o descumprimento dos parâmetros recomendados;
- Priorizar reuniões à distância (videoconferência). Caso não seja possível, manter o ambiente arejado, providenciar álcool-gel, e manter o distanciamento recomendado na onda atual.
- Os elevadores devem operar com no máximo 1/3 de sua capacidade oficial, sendo obrigatória a sinalização da regra ou a designação de colaborador para organização de pessoas. Em caso de elevadores de prédios domiciliares, além da restrição de capacidade, só poderá viajar uma família por vez;
- Favorecer a flexibilização de horários de trabalho via escalas, revezamentos, etc.

PARÂMETROS VARIÁVEIS CONFORME FAIXAS

ATIVIDADE	FAIXA 1	FAIXA 2	FAIXA 3
Farmácias e drogarias	Conforme alvará de funcionamento	De segunda a Domingo aberto das 5:00 até às 19:00 horas. Domingo até às 12:00 horas. Após somente delivery até às 23:00 horas.	De segunda a sábado aberto das 5:00 até às 19:00 horas. Após somente delivery – Domingo somente delivery até às 23:00 horas.
Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, centros de abastecimentos de alimentos, depósitos de água mineral e loja de alimentos para animais.	Conforme alvará de funcionamento	De segunda a Domingo aberto das 5:00 até às 19:00 horas. Domingo até às 12:00 horas. Após somente delivery até às 23:00 horas.	De segunda a sábado aberto das 5:00 até às 19:00 horas. Após somente delivery – Domingo somente delivery até às 23:00 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO FLORIDO

Estado de Minas Gerais

Produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás de cozinha e derivados.	Conforme alvará de funcionamento	De segunda a Sábado aberto das 5:00 até às 19:00 horas. Domingo até às 12:00 horas. Após somente delivery – Postos de gasolina em casos emergenciais.	De segunda a sábado aberto das 5:00 até às 19:00 horas. Após somente delivery – Domingo somente delivery – Postos de gasolina em casos emergenciais.
Agências Bancárias, Agência dos Correios, lotéricas e correspondentes bancários	Conforme alvará de funcionamento	Conforme alvará de funcionamento	Conforme alvará de funcionamento
Oficinas mecânicas, Borracharias, Funilarias e auto elétricas.	Conforme alvará de funcionamento	De segunda a Domingo aberto das 5:00 até às 19:00 horas	De segunda a sábado aberto das 5:00 até às 19:00 horas Domingo fechado.
Agroindustriais, agropecuárias e industriais.	Conforme alvará de funcionamento	Conforme alvará de funcionamento	Conforme alvará de funcionamento
Canteiros de obras da construção civil.	Conforme alvará de funcionamento	De segunda a Domingo aberto das 5:00 até às 19:00 horas	De segunda a sábado aberto das 5:00 até às 19:00 horas Domingo fechado.
Serviços odontológicos, psicológicos, de fisioterapia e reabilitação, bem como demais serviços de assistência à saúde.	Conforme alvará de funcionamento	Conforme alvará de funcionamento	Conforme alvará de funcionamento
Setor hoteleiro.	Conforme alvará de funcionamento	Sem restrição de horário, com 50% da capacidade	Sem restrição de horário, com 50% da capacidade
Atividades jurídicas, contábeis, despachantes, seguros e cartorárias	Conforme alvará de funcionamento	De segunda a sexta aberto das 5:00 até às 19:00 horas. Sábado e domingo fechados.	De segunda a sexta aberto das 5:00 até às 19:00 horas. Sábado e domingo fechados.
Serviços de transporte	Conforme alvará de funcionamento	De segunda a segunda com 50% da capacidade.	De segunda a segunda com 50% da capacidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO FLORIDO

Estado de Minas Gerais

Atividade física individual ou prática de esportes coletivos em vias e quadras públicas ou clubes privados	De segunda a segunda das 05:00 às 22:00 horas	De segunda a segunda das 05:00 às 19:00 horas	De segunda a sábado das 05:00 às 19:00 horas Domingo proibido
Academias e espaços de condicionamento físico	Conforme alvará de funcionamento	De segunda a sábado, das 05:00 às 19:00 horas Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos. PROIBIDA ATIVIDADES COLETIVAS	De segunda a sexta, das 05:00 às 19:00 horas Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m ² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m ² em locais abertos. PROIBIDA ATIVIDADES COLETIVAS
Bares, Pizzarias, sorveterias, lanchonetes, cafeterias, docerias, trailers de venda de alimento e congêneres.	Das 05:00 às 22:00 horas, no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m linear entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m ² em locais fechados e uma pessoa por 4m ² em locais abertos. A partir da 20 horas somente delivery.	De segunda a segunda, das 05:00 às 19:00 horas, retirada no balcão e delivery, à partir da 19 horas somente delivery até às 23:00 horas.	De segunda a sábado, das 05:00 às 19:00 horas, retirada no balcão e delivery, à partir da 19 horas somente delivery. Domingo somente delivery até às 23:00 horas.
Restaurantes	De segunda a segunda, das 05:00 às 22:00 horas, no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m linear entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para	De segunda a domingo, das 05:00 às 19:00 horas, PROIBIDO SELF-SERVICE , no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m linear entre mesas com	De segunda a segunda, das 05:00 às 19:00 horas, retirada no balcão e delivery. PROIBIDO SELF-SERVICE, E ALIMENTAÇÃO NO LOCAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO FLORIDO

Estado de Minas Gerais

	cada 10 m ² em locais fechados e 1 pessoa por 4m ² em locais abertos.	lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m ² em locais fechados e uma pessoa por 4m ² em locais abertos. À partir das 19:00 retirada no balcão e delivery até às 23:00 horas.	À partir da 19 horas somente delivery até às 23:00 horas.
Disk bebidas, distribuidoras de bebidas e conveniências.	Conforme alvará de funcionamento	PROIBIDO CONSUMO NO LOCAL , de segunda a segunda das 05:00 às 19:00 horas, à partir das 19:00 somente delivery até às 23:00 horas.	PROIBIDO CONSUMO NO LOCAL , de segunda a segunda das 05:00 às 19:00 horas, à partir das 19:00 somente delivery até às 23:00 horas.
Comércio de Artigos de informática, telecomunicações, Suporte, manutenção de Hardware, software, hospedagem e conectividade	Conforme alvará de funcionamento	De segunda a sábado das 05:00 às 19:00 horas. Com atendimento de uma pessoa por atendente. Domingo fechado.	De segunda a sábado das 05:00 às 19:00 horas. Com atendimento de uma pessoa por atendente. Domingo fechado.
Vendedores ambulantes de outros municípios	Conforme alvará de funcionamento	PROIBIDO	PROIBIDO
Auto-escola	Conforme alvará de funcionamento	De segunda a sexta das 05:00 às 19:00 horas. Sábado e Domingo fechado.	De segunda a sexta das 05:00 às 19:00 horas. Sábado e Domingo fechado.
Atividades Religiosas	Conforme alvará de funcionamento	De segunda a segunda, das 05:00 às 19:00 horas, com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m ² em locais fechados e uma pessoa por	De segunda a segunda, das 05:00 às 19:00 horas, com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m ² em locais fechados e uma pessoa por 4m ² em locais abertos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO FLORIDO

Estado de Minas Gerais

		4m ² em locais abertos.	
Lavadores de veículos automotores, motocicletas e similares.	Conforme alvará de funcionamento	De segunda a sábado das 05:00 às 19:00 horas. Domingo fechado.	De segunda a sábado das 05:00 às 19:00 horas. Domingo fechado.
Manicures, podólogas, design de sobrancelhas, depiladoras, cabeleireiros, clínicas de estética e massagem em geral.	Conforme alvará de funcionamento	De segunda a sábado das 05:00 às 19:00 horas, com atendimento individualizado com prévio agendamento. Domingo fechado.	De segunda a sábado das 05:00 às 19:00 horas, com atendimento individualizado com prévio agendamento. Domingo fechado.
Lojas do setor de autopeças e equipamentos automotivos.	Conforme alvará de funcionamento	De segunda a sábado das 05:00 às 19:00 horas. Com atendimento de uma pessoa por atendente. Domingo fechado.	De segunda a sábado das 05:00 às 19:00 horas. Com atendimento de uma pessoa por atendente. Domingo fechado.
Lojas de vestuário, artigos de cama mesa e banho, cosméticos, perfumarias e congêneres	Conforme alvará de funcionamento	De segunda a sábado das 05:00 às 19:00 horas. Com atendimento de uma pessoa por atendente. Domingo fechado.	De segunda a sábado das 05:00 às 19:00 horas. Com atendimento de uma pessoa por atendente. Domingo fechado
Lojas de materiais de construção e congêneres	Conforme alvará de funcionamento	De segunda a sábado das 05:00 às 19:00 horas. Com atendimento de uma pessoa por atendente. Domingo fechado.	De segunda a sábado das 05:00 às 19:00 horas. Com atendimento de uma pessoa por atendente. Domingo fechado.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 445F-DE48-0F2E-BD71

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RENATO SOARES DE FREITAS (CPF 769.953.806-49) em 11/06/2021 16:25:08 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/445F-DE48-0F2E-BD71>